



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
EGM Nº 5-A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 28 de janeiro de 2011, às 14h00, na Sala de Audiências do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (JACP), na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública, na Rua Vicente Machado, 147, Centro, 2º andar, na cidade de Curitiba-Pr, perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho Gabriela Macedo Outeiro, com designação para atuar nesse Juízo, presente Representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento do Precatório do orçamento 2009 do Município de Alto Paraíso, indicado na tabela a seguir.

Representantes do Executado na audiência:

Representante	Cargo
Danieli Aranega de Paula	Procuradora Jurídica do Município

Representantes dos Exequentes, intimados para a audiência:

nº	Autos	Procurador	Presença
1	00781-2004-025-09-40-6	Maria Valentina Ferreira (substabelecida)	Presente

Acordam as partes o pagamento do valor do crédito da Exequente, conforme cálculos de fls. 152/153 dos autos do Precatório, em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 15 de fevereiro próximo, a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município (FPM) de Alto Paraíso,

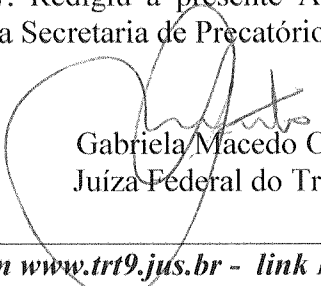
Os valores retidos serão colocados à disposição da Vice-Presidência e posteriormente, transferidos à disposição do Juízo da Execução para liberação ao Credor.

ATUALIZAÇÃO e JUROS: Os precatórios serão atualizados até a data do pagamento, considerando-se a data da disponibilização do numerário pelo Município, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme título executivo.

IMPOSTO DE RENDA e CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Conforme título executivo (cálculo às fls. 152/153). O imposto de renda será recolhido ao Erário municipal em razão do que estabelece o inciso I do artigo 158 da Constituição Federal. O respectivo comprovante fiscal será juntado aos autos do precatório. Recolhimento da contribuição previdenciária pelo Juízo da execução.

Com o pagamento, o exequente da total quitação ao referido precatório. Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos

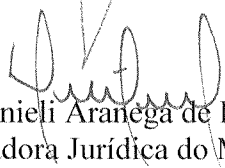
Término da audiência às ##. Redigiu a presente Ata o servidor Vanderlei Crepaldi Peres, Analista Judiciário, Diretor da Secretaria de Precatórios, que subscreve a seguir

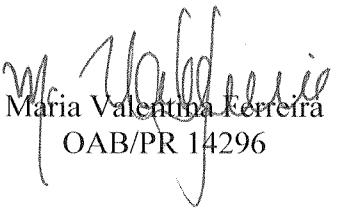

Gabriela Macedo Outeiro
Juíza Federal do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
JUIZO AUXILIARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública


Ricardo Bruel da Silveira
Representante do Ministério Público


Danieli Aranêga de Paula
Procuradora Jurídica do Município


Maria Valentina Ferreira
OAB/PR 14296